



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Gestão  
Central de Compras

Brasília, 14 de março de 2017.

À empresa  
LUMINA ENERGIA  
Att. Sr. Sérgio Ennes  
[sergio.ennes@limunaenergia.com.br](mailto:sergio.ennes@limunaenergia.com.br)

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela **empresa LUMINA ENERGIA** acerca dos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 2/2017 - UASG 201057, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e gestão de energia elétrica, para migração de 34 (trinta e quatro) Unidades Consumidoras do Poder Público Federal, localizadas no Distrito Federal, ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), em especial, quanto ao número de relatórios por UC (613).

***“A guisa de esclarecimento solicitamos expor a que se refere o número 613 relatórios por UC.”***

O assunto foi analisado pela área técnica que manifestou conforme abaixo:

*“Conforme o item 15.2 do TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do Edital, o quantitativo de 613 refere-se ao “total de relatórios mensais por unidade consumidora, referentes à gestão das unidades migradas, o qual poderá variar conforme viabilidade e cronograma de migração”. Estes relatórios deverão ser entregues durante a Etapa IV (Gestão Pós-Migração) que possui duração de 24 meses. Ora, sabendo que as migrações, via de regra, obedecerão as datas de aniversário dos atuais contratos vigentes com a concessionária local, o quantitativo de 613 reflete um cronograma no qual serão 12 meses com aumento gradual no número de unidades migradas e na sequência outros 12 meses com todas as 34 unidades migradas, no melhor cenário. Em relação aos produtos da Etapa IV (item 5.6 do TERMO DE REFERÊNCIA), os mesmos deverão obedecer à periodicidade temporal estabelecida (semanal, mensal, trimestral e anual) e seu conteúdo contemplará todas as unidades migradas até o momento de confecção do mesmo.”*

Por fim, **RECOMENDO QUE SEJA FEITA UMA LEITURA APURADA E CRITERIOSA** dos termos do Edital assim como das regras que regem o PREGÃO ELETRÔNICO e o SICAF para que a participação dessa empresa não fique prejudicada.

Atenciosamente,

  
GILNARA PINTO PEREIRA  
Pregoeira